





ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEINº 5.329, de 04 de dezembro de 2003.

PROJETO DE LEI Nº 5.427 Autor: Poder Executivo Municipal.

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 4.486/96 CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 35 da Lei nº 4.486, de 28 de fevereiro de 1996, em seu caput, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 35 – O imposto será pago em conformidade com o art. 37 desta Lei, exceto nos seguintes casos:"

- Art. 2º O artigo 37 da Lei nº 4.486, de 28 de fevereiro de 1996, passa a viger com a seguinte redação:
- "Art. 37 Apurado o valor do imposto devido, à vista do disposto no artigo 33, será facultado ao contribuinte quitá-lo de forma parcelada em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, contanto que o valor mínimo de cada parcela seja igual ou superior a R\$ 50,00 (cinqüenta reais).
- § 1º A atualização monetária das parcelas será realizada de acordo com o estabelecido pela Lei nº 5.114, de 31 de dezembro de 2000.

Baixado Em: 06/07/2024

_

Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.

Validação:





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N° 5.329, de 04 de dezembro de 2003.

- § 2º Sobre as parcelas vencidas e não pagas serão aplicados juros e multa de mora conforme parâmetros fixados na legislação tributária municipal."
- Art. 3º O artigo 38 da Lei nº 4.486/96, com as alterações determinadas pela Lei nº 4.679, de 30 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a inclusão dos parágrafos 1º e 2º, com a seguinte redação:

"Art. 38	

- § 1º Para fins de comprovação da quitação do Imposto Predial e Territorial Urbano –IPTU, incidente sobre o imóvel objeto do fato translativo, será admitido que o imposto devido seja objeto de parcelamento, entretanto, sendo o Termo de Confissão de Débitos firmado em nome do adquirente.
- § 2º Excetuam-se do disposto no parágrafo antecedente as operações em que os adquirentes sejam pessoas imunes ou isentas, a teor do determinado pelo artigo 7º da Lei nº 4.486/96."
- Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 04 de

dezembro de 2003.

KÁTIA BORN RIBEIRO Prefeita.

Publicado no DOM

Baixado Em: 06/07/2024

Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.

Validação: